



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1161/2005
(AUTORIA: VEREADORA FERNANDA TAYLOR)

Fixa normas de atendimento ao público pelas agências bancárias no Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias situadas no Município de Piúma deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se como atendimento razoável aquele que é prestado pelo prazo máximo de:

I – vinte minutos, em dias normais;

II – trinta minutos, em vésperas de dias feriados ou após os mesmos.

§ 2º As agências bancárias ficam obrigadas a informar, em cartaz visível ao público, afixado na entrada do estabelecimento e nas proximidades do setor de caixas, os prazos previstos nesta lei.

Art. 2º No caso de atendimento preferencial e exclusivo às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, gestantes ou com crianças ao colo, ou portadores de deficiência física ou mental, esse atendimento será realizado através de senha numérica e oferta de, no mínimo, doze assentos com encosto.

Art. 3º Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênio, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Piúma obrigadas a disponibilizar aos seus usuários, durante o horário de expediente, banheiros e bebedouros.

Art. 5º Aplicam-se aos postos de atendimento bancário, tais como casas lotéricas e outros estabelecimentos que, sob qualquer forma, prestem serviços bancários mediante convênio, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º Pelo não cumprimento desta lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação por escrito;

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma –ES – Tel (028) 3520-1611



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

II – multa, no caso de reincidência, no valor correspondente a 1000 UFMP (mil unidades fiscais do Município de Piúma), aplicada a cada infração cometida.

Art. 7º As agências bancárias terão o prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de outubro de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 19/10/05

PREFEIRA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO